

PARECER N° , DE 2023.

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

Apresentação: 31/05/2023 13:00:15.363 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PLP 246/2020

PRL n.1

I – Relatório:

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 246/2020 institui, para fins administrativos, o Complexo Geoeconômico e Social do Matopiba. O Poder Executivo definirá poligonal incluindo o sul do Maranhão, o norte de Tocantins, o sul do Piauí e o oeste da Bahia.

A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados explica que um colegiado deverá gerenciar a implantação desse complexo, adotando medidas para fortalecimento institucional, modernização da agropecuária e garantia da sustentabilidade ambiental e social.

Parecer do Relator:

A presente proposição esteve em pauta nas seguintes Comissões, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Constituição Justiça e de Cidadania, a proposta está em estrita observância dos termos regimentais (Art. 54 RICD).

Na sequência do processo legislativo, o texto desta propositura foi à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo Art. 31, § 1º, do Regimento Interno.

A Constituição Federal em seu Art. 43, afirma que a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico, visando o seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Mediante os preceitos Constitucional e Regimental apresentado acima, este parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar N° 246/2020, na qual institui o complexo geoeconômico e social do Matopiba.

O termo Matopiba denomina a região formada por áreas majoritariamente de cerrado nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, para onde a agricultura se expandiu a partir da segunda metade dos anos 1980.



O nome é um acrônimo formado pelas siglas dos quatro estados (MA + TO + PI + BA), produz de verduras a frutas, passando pela pecuária, mas se destaca mesmo é no cultivo de grãos e fibras, especialmente soja, milho e algodão.

A delimitação do territorial foi definida em decreto da Presidência da República, N° decreto nº 8.447, de 06 de maio de 2015, depois de um trabalho de pesquisa realizado pelo então Grupo de Inteligência Territorial Estratégica (Gite) da Embrapa, atualmente incorporado à Embrapa Territorial. Em tal estudo, foi aplicada uma série de procedimentos numéricos e cartográficos, apoiados no uso de imagens de satélites, para integrar e conjugar simultaneamente na análise territorial os dados agroecológicos e socioeconômicos existentes em diversas fontes de informação.

A definição resultante corresponde aos limites de 31 microrregiões geográficas do IBGE, cujas fronteiras cartográficas são bastante estáveis ao longo do tempo, quando comparadas às dos municípios. Elas reúnem 337 municípios e soma cerca de 73 milhões de hectares.

O projeto de Lei Complementar (PLC) 246/2020, está em consonância com o crescimento da agricultura sustentável, bem como, em sintonia com a necessidade de fortalecimento e crescimento do setor agrícola, que cresce a cada dia.

Os produtores rurais brasileiros trabalham com dedicação e eficiência, a produção de alimentos no Brasil é uma das mais sustentáveis do mundo, utilizando de um conjunto tecnológico e, com a orientação de profissionais do setor, o agronegócio do Brasil se destaca pela qualidade em seus produtos; é exemplo de preservação ambiental.

Conclusão do Voto:

A presente proposição objetiva ampliar a legislação vigente para melhorar os programas de fomento à infraestrutura e de desenvolvimento de atividades econômicas a serem implantadas no Complexo Geoeconômico e Social do Matopiba.

Mediante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, VOTO favorável à matéria proposta pelo autor, deputado Pastor Gil, bem como inscrita pelo relator Capitão Fábio Abreu.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva

